

PORTARIA Nº 22.254 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.003186/INEMA/LIC-03186, requerido por **CLWP EÓLICA PARQUE XIV S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.829.499/0001-47, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 5064, Agronômica, no município de Florianópolis-SC, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: **§ 1º - LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para operação da CLWP Eólica Parque XIV, composta por 05 (cinco) aerogeradores de 4,2 MW cada, e capacidade instalada de 21,0 MW, localizada na Fazenda Campo Largo, zona rural do município de Sento Sé, nas coordenadas de referência em UTM (X/Y): 226221/8844105 e 225593/8843687, Datum Sirgas 2000. **§ 2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o Monitoramento da Fauna Silvestre, incluindo seu manejo e transporte quando necessário, nas Áreas de Influência do Complexo Edílico Campo Largo Fase 2, Zona Rural dos municípios de Umburanas e Sento Sé. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes da própria integral da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 4º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 6º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 22.355 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.001.006705/INEMA/LIC-06705, **RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **JORGE LIMA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 264.090.388-87, com sede na Avenida Castro Alves, nº 117, Centro, no município de Piatã, para captação subterrânea, na Bacia Hidrográfica do Rio Cochô, nas coordenadas Lat.13°02'48,7"S e Long.41°47'19,1"W, datum Sirgas 2000, do poço 1, de vazão 100 m³/dia, durante 24 h/d, para fins de irrigação por gotejamento, área 3,5 ha, localizada na Fazenda Sumidouro, Zona Rural, no município de Piatã, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 22.356 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.004097/INEMA/LIC-04097, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **LÍDIA CANDIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 497.049.825-34, com sede na Av. Telesphoro Azevedo, nº 565, Centro, no município de Itaeté, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no Rio Paraguaçu, nas coordenadas Lat.12°51'56,8"S e Long.41°06'15,6"W, datum Sirgas 2000, de vazão 999 m³/dia, durante 20 h/d, para fins de irrigação por gotejamento, área 20 ha, localizado na Fazenda Nova Conquista, Zona Rural, no município de Nova Redenção, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 22.357 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.006747/INEMA/LIC-06747, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **REVISÃO**

PORTARIA Nº 22.353/2021 - A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.571, de 03 de junho de 2009 e na Instrução Normativa - SAEB nº 014 de 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE:**
Art. 1º - Constituir Comissão formada pelos servidores **MARIA DANIELA MARTINS GUIMARÃES**, matrícula nº 46561626, **VICTOR VINICIUS SANTANA AROUCA**, matrícula nº 46541394, lotados na Diretoria Geral; **NEUMAR ALMEIDA ROSÁRIO**, matrícula nº 46.600090, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira; **KADINE BÁRBARA FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 21520653, e **LEONARDO LISBOA RAMOS**, matrícula nº 21451486, lotados na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, para, sob a presidência da primeira, procederem aos trabalhos de seleção de candidatos para preenchimento de vagas sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, destinadas ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ Diretoria de Regulação, na forma e condições previstas na legislação indicada no preâmbulo. **Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para conclusão dos trabalhos e apresentação do resultado final. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 22 de fevereiro de 2021. Ass.: **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 22.353/2021 - A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.571, de 03 de junho de 2009 e na Instrução Normativa - SAEB nº 014 de 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE:**
Art. 1º - Constituir Comissão formada pelos servidores **MARIA DANIELA MARTINS GUIMARÃES**, matrícula nº 46561626, **VICTOR VINICIUS SANTANA AROUCA**, matrícula nº 46541394, lotados na Diretoria Geral; **NEUMAR ALMEIDA ROSÁRIO**, matrícula nº 46.600090, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira; **KADINE BÁRBARA FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 21520653, e **LEONARDO LISBOA RAMOS**, matrícula nº 21451486, lotados na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, para, sob a presidência da primeira, procederem aos trabalhos de seleção de candidatos para preenchimento de vagas sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, destinadas ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ Diretoria de Regulação, na forma e condições previstas na legislação indicada no preâmbulo. **Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para conclusão dos trabalhos e apresentação do resultado final. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 22 de fevereiro de 2021. Ass.: **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2021

A Diretora Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA** no uso de suas atribuições e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos arts. 252 a 255 da Lei estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, alterado pela Lei Estadual nº 14.182 de 12 de dezembro de 2019, pelo Decreto estadual nº 11.571 de 03 de junho de 2009, pela Lei estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto estadual nº 16.290 de 24 de agosto de 2015, e pelo Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, e de acordo com a Instrução Normativa nº 009 de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014 de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 22.353/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23 de fevereiro de 2021, obedecidas as normas deste Edital.
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, para as funções temporárias conforme constante no item 2.1 do Capítulo 2 deste Edital.
- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da sua Homologação, podendo, antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso da Diretora Geral do INEMA.
- 1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.
- 1.5 Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 72 (setenta e dois) meses de Contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no art. 82 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 e na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, alterado pela Lei Estadual nº 14.182, de 12 de dezembro de 2019.
- 1.6 O Cronograma provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por função temporária/área de atuação e localidade, conforme quantitativo indicado no Quadro 1 a seguir:



Quadro 1 - Vagas por função temporária/área de atuação e localidade.

| CÓDIGO DE INSCRIÇÃO | FUNÇÃO TEMPORÁRIA | ÁREA DE ATUAÇÃO | LOCALIDADE | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA* | VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS** | TOTAL DE VAGAS*** |
|---------------------|---------------------------|---|------------|--------------------------|--|--------------------------------|-------------------|
| 101 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | ENGENHARIA DE PETRÓLEO | SALVADOR | 01 | - | - | 01 |
| 102 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | ENGENHARIA DE MINAS | SALVADOR | 01 | - | - | 01 |
| 103 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | SALVADOR | 01 | - | - | 01 |
| 104 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | GEOLOGIA | SALVADOR | 04 | - | 01 | 05 |
| 105 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | SALVADOR | 07 | - | 03 | 10 |
| 106 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | MEDICINA VETERINÁRIA | SALVADOR | 03 | - | 01 | 04 |
| 107 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL / ENGENHARIA AMBIENTAL | SALVADOR | 04 | - | 01 | 05 |
| 108 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | ENGENHARIA CIVIL | SALVADOR | 02 | - | 01 | 03 |
| 109 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | ENGENHARIA AGRONÔMICA / ENGENHARIA AGRÍCOLA | SALVADOR | 03 | - | 01 | 04 |
| 110 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | GEOGRAFIA | SALVADOR | 02 | - | - | 02 |
| 111 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | ENGENHARIA QUÍMICA | SALVADOR | 04 | - | 01 | 05 |
| 112 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | ENGENHARIA FLORESTAL | SALVADOR | 02 | - | - | 02 |
| 113 | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR | CIÊNCIAS SOCIAIS / SOCIOLOGIA | SALVADOR | 02 | - | - | 02 |
| TOTAL | | | | 36 | - | 09 | 45 |

(*) Reserva de vagas específicas para pessoas com deficiência em atendimento a Lei estadual nº 6.677 de 26/09/1994, a Lei estadual nº 12.209 de 20/04/2011 regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805 de 30/12/2015 e ao Decreto federal nº 3.298 de 20/12/1999 e alterações posteriores.

(**) Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014 e ao Decreto estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

(***) Total de vagas incluindo as reservadas para candidatos com deficiência e as reservadas para candidatos negros.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

3.1 Técnico de Nível Superior - 101 - Técnico de Nível Superior/ Engenharia de Petróleo

3.1.1 **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia de Petróleo fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional.

3.1.2 **ATRIBUIÇÕES:** Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.1.3 **REMUNERAÇÃO:** Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.1.4 **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

3.2 Técnico de Nível Superior - 102 - Técnico de Nível Superior: Engenharia de Minas

3.2.1 **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia de Minas fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.2.2 **ATRIBUIÇÕES:** Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.2.3 **REMUNERAÇÃO:** Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.2.4 **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

3.3 Técnico de Nível Superior - 103 - Técnico de Nível Superior: Engenharia de Produção

3.3.1 **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia de Produção fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.3.2 **ATRIBUIÇÕES:** Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.3.3 **REMUNERAÇÃO:** Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.3.4 **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

3.4 Técnico de Nível Superior - 104 - Técnico de Nível Superior: Geologia

3.4.1 **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Geologia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.4.2 **ATRIBUIÇÕES:** Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.4.3 **REMUNERAÇÃO:** Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.4.4 **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

3.5 Técnico de Nível Superior - 105 - Técnico de Nível Superior: Ciências Biológicas

3.5.1 **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Ciências Biológicas fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.5.2 **ATRIBUIÇÕES:** Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.5.3 **REMUNERAÇÃO:** Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.5.4 **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

3.6 Técnico de Nível Superior - 106 - Técnico de Nível Superior: Medicina Veterinária

3.6.1 **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina Veterinária fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.6.2 **ATRIBUIÇÕES:** Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos

previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; dar suporte na resposta pela saúde, bem estar e segurança física dos animais silvestres sob guarda do Estado da Bahia, inclusive com procedimentos ambulatoriais, intervenções cirúrgicas, elaboração de laudos necroscópicos além de captura e contenção de animais selvagens (por meios farmacológicos e/ou físicos); exercer outras atividades correlatas.

3.6.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.6.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.7 Técnico de Nível Superior - 107 - Técnico de Nível Superior: Engenharia Sanitária e Ambiental / Engenharia Ambiental

3.7.1 REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.7.2 ATRIBUIÇÕES: Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.7.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.7.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.8 Técnico de Nível Superior - 108 - Técnico de Nível Superior: Engenharia Civil

3.8.1 REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia Civil fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.8.2 ATRIBUIÇÕES: Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.8.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.8.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.9 Técnico de Nível Superior - 109 - Técnico de Nível Superior: Engenharia Agrônômica / Engenharia Agrícola

3.9.1 REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.9.2 ATRIBUIÇÕES: Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.9.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.9.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.10 Técnico de Nível Superior - 110 - Técnico de Nível Superior: Geografia

3.10.1 REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Geografia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.10.2 ATRIBUIÇÕES: Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres

técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.10.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.10.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.11 Técnico de Nível Superior - 111 - Técnico de Nível Superior: Engenharia Química

3.11.1 REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia Química fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.11.2 ATRIBUIÇÕES: Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.11.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.11.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.12 Técnico de Nível Superior - 112 - Técnico de Nível Superior: Engenharia Florestal

3.12.1 REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia Florestal fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;

3.12.2 ATRIBUIÇÕES: Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.12.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.12.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.13 Técnico de Nível Superior - 113 - Técnico de Nível Superior: Ciências Sociais / Sociologia

3.13.1 REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Ciências Sociais/ Sociologia fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

3.13.2 ATRIBUIÇÕES: Dar suporte ao planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado da Bahia; apoiar a elaboração de pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças e autorizações ambientais e demais atos previstos na legislação pertinente; participar da análise de projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais; participar de inspeções técnicas; promover a elaboração de relatórios e a lavra de autos de infração no exercício do controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

3.13.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de Técnico de Nível Superior a remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.183,10 (um mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), acrescido de Gratificação da função temporária, equivalente a R\$ 1.546,68 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 2.729,78 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.13.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.14 Para todas as funções temporárias haverá na remuneração o acréscimo, por dia útil trabalhado, de auxílio refeição de R\$ 12,00 (doze reais) e de auxílio transporte.

3.15 Para todas as funções temporárias será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial.

4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

4.1 São requisitos e condições para contratação nas funções temporárias:

a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções temporárias;
- g) possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- h) não ter perdido cargo eletivo o governador e o vice-governador do Estado e o prefeito e o vice-prefeito, por infrinção ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- j) não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:
- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;
 - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - de redução à condição análoga a de escravo;
 - contra a vida e a dignidade sexual; e
 - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- k) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- l) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- m) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- n) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- o) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;
- p) cumprir as determinações deste Edital.

q) não ter sido contratado REDA anterior com o Poder Executivo do Estado por período igual ou superior a 72 (setenta e dois) meses, salvo as exceções previstas no Art. 82 do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

4.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão da função temporária importará na perda do direito de contratação do candidato.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais a inscrição e identificação neste Processo Seletivo Simplificado pelo nome social, além do nome civil, de acordo com o Art. 69 do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

5.2.1 Será considerado, em todas as publicações, o nome civil dos candidatos travestis e transexuais.

5.3 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

5.4 Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado, estabelecidos neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

5.5 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e endereço.

5.6 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet no site selecao.ba.gov.br, no período das 08:00h do dia 02/03/2021 às 23:59h do dia 08/03/2021 (horário de Brasília/DF), de acordo com o item 5.7 (e subitens) deste Capítulo.

5.7 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site selecao.ba.gov.br durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes a este Processo Seletivo Simplificado, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

5.7.1 Ler as instruções, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet de forma completa e correta conforme o item 5.7 deste Capítulo, inclusive assinalar o Termo de Responsabilidade.

5.7.2 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta e assinalar todos os campos eletrônicos.

5.7.3 Somente serão processadas as inscrições preenchidas eletronicamente e de forma correta.

5.7.4 O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no item 5.7 e respectivos subitens deste Capítulo.

5.7.5 É dever do candidato manter sob sua guarda o Aviso Eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

5.8 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

5.9 O INEMA não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.10 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

5.11 As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

5.11.1 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br>).

5.12 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Cadastro para Inscrição e a Ficha de Inscrição Obrigatória disponível via eletrônica.

5.13 Ao inscrever-se o candidato deverá indicar o código da opção da função temporária, conforme tabela constante no item 2.1 do Capítulo 2 deste Edital e da barra de opções do Formulário de Inscrição.

5.14 O candidato deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

5.14.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

5.14.2 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

5.15 As informações prestadas no Cadastro para Inscrição e na Ficha de Inscrição Obrigatória serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.16 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção do órgão, da função temporária/área de atuação e da localidade.

5.17 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

5.18 O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689 de 09/06/2008 e a data de publicação deste Edital deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme item 9.3, alínea "f" do Capítulo 9 deste Edital.

5.19 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

5.20 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.1 Às pessoas negras que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014 é assegurado o direito da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.

6.1.1 Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677 de 26/09/1994.

6.2 Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros, por função temporária/área de atuação e localidade, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, bem como às disposições do Decreto estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

6.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805 de 30/12/2014.

6.2.2 Para as Áreas de Atuação em que não há vagas reservadas para candidatos negros em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 6.2 e do subitem 6.2.1 deste Capítulo.

6.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

6.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

6.3.2 A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

6.3.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

6.5 O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

6.6 No dia 10/03/2021 será publicada no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>) lista contendo a relação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

6.6.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 6.6 ou, neste mesmo prazo, solicitar alteração de sua opção por concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros.

6.6.2 **No dia 17/03/2021, será** divulgado no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>) as respostas aos recursos interpostos.

6.7 O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, por função temporária/área de atuação e localidade.

6.8 As vagas definidas no item 6.2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos negros ou por reprovação no Processo Seletivo Simplificado, esgotada a lista específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

6.9 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.10 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

6.11 O candidato negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

6.11.1 O candidato negro poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atender a essa condição.

6.11.2 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

6.12 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

6.13 O candidato inscrito como negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota exigida para todos os demais candidatos.

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

7.1 As pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para cada função temporária/área de atuação e localidade, desde que as funções temporárias pretendidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei estadual nº 12.209 de 20/04/2011 regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805 de 30/12/2014; Lei federal nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto federal nº 5.296 de 02/12/2004.

7.2 Para as Áreas de Atuação em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009) combinado com os Arts. 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do Decreto Federal nº 8.368, 02 de dezembro de 2014, da Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7.3.1 Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes à função temporária a utilização de material tecnológico ou habitual.

7.4 As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.

7.5 O candidato que, no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.6 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para aprovação.

7.7 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições, do dia **02/03/2021** ao dia **08/03/2021**, a documentação relacionada abaixo, via SEDEX, dirigida à Comissão, situada no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no endereço: 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-002, devendo dela constarem documentos a seguir:

a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;

b) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

7.8 O candidato que encaminhar Laudo Médico, de acordo com o especificado no item 7.7 e que não tenha indicado, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência, será considerado automaticamente como candidato com deficiência que concorre às vagas reservadas.

7.9 O INEMA não se responsabiliza pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX ou AR.

7.10 Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem ao estabelecido neste Capítulo serão considerados candidatos sem deficiência.

7.11 **No dia 10/03/2021**, será publicada no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>), a lista contendo a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.

7.11.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "b", item 7.7 deste Capítulo.

7.11.2 O candidato cujo Laudo Médico seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá consultar por meio de link disponível no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>) os motivos do indeferimento e poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 7.11, vedada a juntada de documentos.

7.12 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá:

7.12.1 Declarar conhecer o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014.

7.12.2 Declarar estar ciente das atribuições da função temporária pretendida e que, no caso de vir a exercê-la, estará sujeito à avaliação durante a admissão.

7.13 As instruções para envio do laudo médico, conforme disposto no item 7.7 deste Capítulo, estarão disponíveis no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>).

7.13.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de documentos.

7.13.2 O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, não se responsabilizará por falhas no envio dos documentos, tais como: documentos em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.14 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.

7.14.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 7.7 deste Capítulo.

7.15 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de ampla concorrência, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste Edital.

7.16 O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições das funções temporárias será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.17 As vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não providas, pela inexistência de candidatos aprovados ou pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções temporárias, esgotada a lista específica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

7.18 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.19 O candidato deficiente concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste Processo Seletivo Simplificado.

7.19.1 O candidato deficiente poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas a candidatos negros, se atender a essa condição.

7.19.2 O candidato deficiente aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos deficientes.

7.20 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

7.21 Após publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado como deficiente será convocado, de acordo com o número de vagas, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, conforme previsto no Capítulo 2, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária.

7.22 Será excluído da lista de classificação o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada através do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

7.23 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.24 O atestado médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

7.25 Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a aposentadoria por invalidez.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

8.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

8.2 A Avaliação Curricular será realizada pela Comissão conforme o item 1.1 do Capítulo 1 deste Edital no período de **24/03/2021** até **09/04/2021** através das informações prestadas por meio do Formulário de Inscrição Obrigatório, preenchidos através do site da **selecao.ba.gov.br**, e documentos apresentados Conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>).

8.3 A Avaliação Curricular visa aferir a experiência profissional; curso de atualização, capacitação e aperfeiçoamento; e cursos de pós-graduação, devidamente apresentados a partir da análise dos comprovantes submetidos para a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado.

8.4 No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados critérios específicos que permitirão avaliar o candidato a partir das experiências relacionadas às atividades correlatas à área de formação e de atuação da função temporária.

8.4.1 Obrigatoriamente, a experiência a ser comprovada deverá ser considerada nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.

8.5 Serão considerados como comprovantes válidos na Avaliação Curricular para aperfeiçoamento na área privativa às Funções Temporárias, cursos referentes à área de formação do candidato, compatíveis com as atribuições da função temporária/área de atuação.

8.5.1 Somente serão avaliados os títulos de cursos de atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, concluídos nos últimos 10 (dez) anos, que deverão obedecer às seguintes especificações e carga horária:

- a) curso de atualização - aquele que objetiva atualizar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Estão incluídos nessa categoria os processos de qualificação destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Possui carga horária acima de 08 até 40 horas;
- b) curso de capacitação - tem por objetivo capacitar o aluno mediante a instrução de habilidades teóricas e ou práticas limitantes ao exercício das atividades profissionais. Possui carga horária acima de 40 até 80 horas;
- c) curso de aperfeiçoamento - objetiva aprofundar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Possui carga horária acima de 80 horas.

Quadro 1 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular

| Experiência profissional, nos últimos 10 (dez) anos, compatível com função temporária/área de atuação, comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho, Certidão de Tempo de Serviço ou instrumentos equivalentes. | Pontos | Cursos de atualização, capacitação ou aperfeiçoamento concluídos, com até 10 (dez) anos de realização, compatíveis com a função temporária/área de atuação, e comprovados com certificados emitidos por instituições públicas ou privadas. | Pontos | Curso de pós-graduação (stricto sensu ou lato sensu), concluído, na área pretendida, com carga horária igual ou acima de 360h, comprovados com certificados emitidos por instituição de ensino regular, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC. | Pontos |
|--|--------|--|--------|--|--------|
| Sem experiência | 0 | Não possui | 0 | Não possui | 0 |
| Até 06 (seis) meses | 1,5 | Cursos concluídos com carga horária total de 20h até 40h | 0,5 | Especialização | 1,0 |
| Acima de 06 (seis) meses a 01 (um) ano | 3,5 | Cursos concluídos com carga horária total de 40h até 80h | 1,0 | Mestrado | 1,5 |
| Acima de 01 (um) ano até 02 (dois) anos | 4,5 | Cursos concluídos com carga horária total acima de 80h | 2,0 | Doutorado | 2,0 |
| Acima de 02 (dois) anos | 6,0 | | | | |

8.6 Em cada requisito de Avaliação da Análise Curricular constantes nos Quadros acima é computada apenas a pontuação máxima do que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo requisito.

8.7 A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a **6,0 (seis)** pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 3 e 4 deste Edital.

8.7.1 Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **6,00 (seis)** pontos na Avaliação Curricular serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

8.7.2 A Comissão divulgará através do site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>) lista provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de classificação, por função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição, conforme Cronograma Provisório constante Anexo I deste Edital.

8.7.3 Os candidatos habilitados na Avaliação Curricular e classificados provisoriamente em até 10 (dez) vezes o número de vagas previstas neste Edital, incluindo os empatados na última posição para ampla concorrência, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados no Formulário de Inscrição, com vistas a validar a classificação, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

8.7.4 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos negros, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de **10 (dez) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo**, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

8.7.5 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de **10 (dez) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo**, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

Quadro 2 - Quantidades de candidatos a serem convocados para apresentação de documentos.

| FUNÇÃO TEMPORÁRIA | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA* | VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS** |
|---|--------------------------|--|--------------------------------|
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHARIA DE PETRÓLEO | 10 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHARIA DE MINAS | 10 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | 10 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: GEOLOGIA | 40 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 70 | 10 | 30 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: MEDICINA VETERINÁRIA | 30 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHARIA AMBIENTAL / SANITÁRIA E AMBIENTAL | 40 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHARIA CIVIL | 20 | 10 | 10 |

| | | | |
|---|----|----|----|
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHARIA AGRONÔMICA / AGRÍCOLA | 30 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: GEOGRAFIA | 20 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHARIA QUÍMICA | 40 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: ENGENHARIA FLORESTAL | 20 | 10 | 10 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: CIÊNCIAS SOCIAIS / SOCIOLOGIA | 20 | 10 | 10 |

8.7.6 Para as funções temporárias/área de atuação em que não há vagas reservadas aos candidatos negros ou com deficiência, serão convocados para avaliação curricular os **10 primeiros candidatos habilitados**, e os empatados na última colocação, se for o caso, por função temporária/área de atuação e localidade, considerando a classificação das listas de candidatos negros ou com deficiência. Os candidatos que não atingirem o limite estabelecido nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, deste Capítulo, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

8.8 O candidato deverá encaminhar à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, cópia dos documentos exigidos, conforme item 8.3 deste Edital bem como, cópia do seu documento de identidade, com foto e que identifique sua data de nascimento.

8.9 As cópias dos documentos deverão ser entregues pessoalmente ou postadas via SEDEX, no período **24/03/2021** até **30/03/2021**, ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, - Ref.: Avaliação Curricular/Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, endereço: 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-002.

8.10 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular".

8.11 A "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" deverá ser apresentada em 1 (uma) via (obrigatoriamente digitada ou datilografada), conforme o modelo a seguir:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

| |
|--|
| Identificação do Candidato: 1) Processo Seletivo Simplificado: Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA 2) Função Temporária: 3) Nome do Candidato: 4) Número do Documento de Identidade: 5) Número de inscrição: |
| Lista de Documentos Anexos: Página 1 - Documento "x" Página 2 - Documento "y" Página 3 - Documento "z" |
| Data e assinatura do candidato: |

8.12 O período de apresentação dos documentos será divulgado por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>), conforme Cronograma provisório constante no Anexo I deste Edital.

8.13 Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários, tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

8.14 A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.

b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.

c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.

d) Contrato, Termo de Compromisso de Estágio ou documento similar, para os casos de estágios na área de formação compatíveis com as atribuições da Função Temporária.

8.14.1 A experiência profissional nas áreas de Técnico de Nível Superior poderá ser comprovada de forma complementar através de Declaração da Instituição em que prestou serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas.

8.14.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com as atribuições exigidas neste Edital para a função temporária/área de atuação para a qual está concorrendo, incluindo as experiências de estágios.

8.14.3 A experiência profissional que não for compatível com a função temporária/área de atuação será desconsiderada para a pontuação na avaliação curricular.

8.15 Para comprovação dos Títulos de Especialização, Mestrado e Doutorado nas áreas específicas, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão, emitidos a qualquer tempo, nos quais deverão constar o período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.

8.15.1 Expirado o período de apresentação dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem.

8.15.2 Não serão aceitos documentos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

8.15.3 Todos os documentos deverão ser comprovados com informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valorização.

8.15.4 Serão aceitos documentos obtidos e postados em candidato até a data final do prazo de recebimento, publicada em Edital de Convocação que estabelecerá o período para a entrega dos documentos.

8.16 A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos documentos apresentados acarretará a desconsideração do documento. Comprovada a responsabilidade do candidato, será o mesmo excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.16.1 O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação provisória contendo apenas os candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de pontuação, por função temporária/área de atuação, até o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas previstas na Tabela 1 do Capítulo 2, e que obtiverem pontuação igual ou superior a 6,00 (seis) pontos após comprovação da documentação para Avaliação Curricular.

8.16.2 Os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,00 (seis) pontos, após comprovação da documentação da Análise Curricular, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

8.16.3 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8.16.4 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.16.5 Os documentos relativos à Avaliação Curricular, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

8.16.6 Todos os documentos referentes à Avaliação Curricular, não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser inutilizados pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1 A pontuação final dos candidatos habilitados em todas as funções temporárias será igual à nota obtida na Avaliação Curricular.

9.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros e com deficiência.

9.3 Para todas as funções temporárias, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) - considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais - sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

b) obtiver maior nota na Experiência Profissional;

c) obtiver maior nota nos Cursos de Pós-Graduação;

d) obtiver maior nota nos Cursos de Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento;

e) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;

f) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.18 deste Edital.

9.4 Em caso de utilização do critério de desempate previsto no subitem 9.3, deste Capítulo, o candidato será convocado posteriormente para envio da certidão comprobatória.

9.5 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão classificados em ordem decrescente de nota final, por função temporária/área de atuação e localidade.

9.6 O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>) onde constarão as notas finais dos candidatos habilitados, por ordem decrescente de nota final, por função temporária/área de atuação e localidade, assim como a classificação por eles obtida.

9.6.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio de 03 (três) listas, a saber:

a) lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, por função temporária, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e negros;

b) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados com deficiência, por função temporária;

c) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados negros, por função temporária.

9.7 Da divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado da Bahia constarão somente os candidatos habilitados.

9.8 O candidato não habilitado nos termos deste Edital será excluído do Processo Seletivo Simplificado e não constará da lista de classificação final.

10. DOS RECURSOS

10.1 Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento da inscrição dos candidatos com deficiência;

b) opção em concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;

c) a divulgação da Relação Provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular;

d) ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.

10.3 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

10.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.5 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues no Setor de Protocolo do INEMA, situado à 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-002, devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

10.5.1 O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, não se responsabilizará pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.

10.6 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

10.7 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10.8 Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso:

| |
|--|
| Processo Seletivo Simplificado: Candidato: Código de Inscrição e Opção da função temporária: N.º de Inscrição: N.º do Documento de Identidade: Fundamentação e argumentação lógica: Data e assinatura: |
|--|

10.9 Serão indeferidos os recursos:

a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;

b) cuja fundamentação não corresponda fase recorrida;

c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;

d) contra terceiros;

e) encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais *online*".

10.10 Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativamente ao item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.11 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

10.12 A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.13 As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado por meio do site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

10.14 Após análise dos recursos será disponibilizado no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>) o resultado dos recursos.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, o Resultado Provisório da Avaliação Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

11.2 O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, através do seu Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a classificação declarada no ato de inscrição.

11.3 A publicação de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 3 (três) listas, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, contendo:

a) a primeira, todos os candidatos habilitados, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência;

b) a segunda, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos com deficiência;

c) a terceira, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos negros.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e da sua Homologação, a Diretora Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, convocará os candidatos aprovados, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, segundo a opção de função temporária/área de atuação e localidade, observando rigorosamente, a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência) para a apresentação dos seguintes documentos:

a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

b) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;

c) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

d) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

e) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

f) declaração de bens;

g) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);

h) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

i) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

j) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;

k) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;

l) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;

m) certidão negativa dos setores de distribuição dos fóros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

n) certidão negativa dos setores de distribuição dos fóros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

o) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

- p) folha de antecedentes da Polícia (s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u) comprovante de registro no Conselho de Classe da sua categoria profissional;
- v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- w) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.18 do Capítulo 5, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

bb) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

12.2 Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, à época da contratação.

12.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

12.4 Na contratação serão convocados os candidatos aprovados das 03 (três) listas (ampla concorrência, pessoas com deficiência e candidatos negros), de maneira alternada e proporcional, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação:

- a) Contratação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;
- b) Contratação pelas vagas reservadas aos candidatos negros;
- c) Contratação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

12.5 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência, com rigorosa observância da ordem classificatória.

12.6 No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e específicas.

12.7 Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no item 12.1 deste Capítulo.

12.8 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

12.9 O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais, portarias, avisos e comunicados referentes a este Concurso Público no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>);

13.2 Correrá por conta exclusiva do candidato qualquer despesa com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Simplificado.

13.3 Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a 3ª (terceira) casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

13.4 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, editais, convocações, avisos e resultados, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do INEMA (<http://www.inema.ba.gov.br/>).

13.5 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

13.8 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

13.9 Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização no Protocolo do INEMA, situado à 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-002A, ou remetidas via postal com registro para rastreamento e comprovação de entrega.

13.10 É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para ser contratado, caso não seja localizado.

13.11 O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado ou devolvido por qualquer motivo;
- b) endereço residencial errado ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

13.12 As alterações, atualizações e correções dos dados de endereço só poderão ser solicitadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Solicitações encaminhadas após este prazo não serão consideradas.

13.13 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, avaliação e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo Simplificado, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive a prática de qualquer ato ilícito para aprovação no Processo Seletivo Simplificado, assegurando o contraditório a ampla defesa.

13.14 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 13.13 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o Art. 299 do Código Penal e outros ilícitos penais cabíveis.

13.15 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.16 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua exclusão do Processo Seletivo Simplificado.

13.17 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

Diretora Geral

ANEXO I

CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

| EVENTOS | DATAS |
|---|-------------------------|
| Período de inscrições (exclusivamente via Internet). | 02/03/2021 a 08/03/2021 |
| Divulgação da relação das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros no site do INEMA (http://www.inema.ba.gov.br/). | 10/03/2021 |
| Prazo para recurso quanto ao indeferimento das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros. | 11/03/2021 a 12/03/2021 |
| Divulgação das respostas dos recursos quanto ao indeferimento das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros no site do INEMA (http://www.inema.ba.gov.br/). | 17/03/2021 |
| Publicação no site do INEMA (http://www.inema.ba.gov.br/) da Relação Provisória da Avaliação Curricular. | 17/03/2021 |

| | |
|--|-------------------------|
| Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação da Relação Provisória da Avaliação Curricular. | 18/03/2021 a 19/03/2021 |
| Publicação no site da Relação Final da Avaliação Curricular e publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da Convocação para entrega de documentos para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, conforme item 8.2 do Capítulo 8 deste Edital. | 24/03/2020 |
| Prazo para entrega da documentação | 24/03/2021 a 30/03/2021 |
| Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA. | 10/04/2021 |
| Prazo para interposição de recursos quando ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA. | 12/04/2021 a 13/04/2021 |
| Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA, publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado. | 17/04/2021 |

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Portaria Nº 00269932 de 22 de Fevereiro de 2021
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **IVONE DA SILVA MACHADO**, matrícula nº 92029982, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 01 de Março de 2021 a 30 de Março de 2021, substituir **IRACILDA SILVA SANTOS**, matrícula nº 42577471, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

JULIETA MARIA CARDOSO PALMEIRA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 023/2021

Aprova *ad referendum* a nova atualização dos anexos 2 e 3 referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID e do anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia.

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art.14-A da Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, e considerando:

A Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

A Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Resolução CIB nº 029/2020, de 28 de março de 2020, que aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS nCoV2 no estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 087/2020, de 24 de junho de 2020, que aprova *ad referendum* a atualização do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS nCoV-2 com a inclusão do Centro de Atendimento para o Enfrentamento à COVID 19 como uma das tipologias de serviços de saúde na rede assistencial do Estado da Bahia;

A recomendação da SAES/MS por meio de reuniões por web conferência com as Secretarias de Saúde dos Estados de atualização da Planilha de leitos nas regiões destinados aos pacientes acometidos pelo coronavírus, para acompanhamento do processo de ampliação da rede de atenção à saúde e enfrentamento do SARS CoV2.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a nova atualização dos anexos 2 e 3 referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID e do anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, conforme Anexo I e II desta Resolução, disponíveis no site www5.saude.ba.gov.br/portalcib.

Parágrafo único Este Plano está sujeito a ajustes constantes decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico e considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS.

Art. 2º Revogar a Resolução CIB Nº 021/2021 a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 024/2021

Aprova o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para o município de Palmas de Monte Alto

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 284ª Reunião Ordinária da CIB, realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, e considerando:

A Resolução CIT/GM/MS nº 004, de 19 de julho de 2012, que em seu art. 3º estabelece: a descentralização da gestão dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados, deve ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou na Comissão Intergestores Regional (CIR), ficando mantida a Declaração de Comando Único até a assinatura do COAP;

A Resolução CIB nº 108/2017, de 20 de junho de 2017, que aprova a alteração do fluxo para solicitação, pelos municípios do Estado, do Comando Único das ações e serviços da atenção ambulatorial especializada e hospitalar de média e alta complexidade;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências;

A Ata da primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Palmas de Monte Alto, de 22 de janeiro de 2021, que aprova a solicitação do Comando Único;

O Ofício da SMS/Palmas de Monte Alto nº 009, de 28 de janeiro de 2021, que solicita a inclusão do pleito ao Comando Único na pauta da Reunião da Comissão Intergestores Regional (CIR) Guanambi;

A Resolução CMS/Palmas de Monte Alto nº 05, de 03 de fevereiro de 2021, que delibera o pleito do Comando Único;

A Reunião da CIR de Guanambi, realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, que aprova a solicitação do Comando Único;
O Ofício da Comissão Intergestores Regional (CIR) Guanambi nº 02, de 04 de fevereiro de 2021, que encaminha solicitação de pauta à CIB referente a adesão ao Comando Único do município.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Município de Palmas de Monte Alto.

I - O limite financeiro federal para a assistência de MAC do município de Palmas de Monte Alto é de R\$ 1.057.631,83/ano, incluído o custeio federal para o Serviço Médico de Urgência (SAMU) no valor de R\$ 157.500,00/ano.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª parcela de 2021.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 025/2021

Aprova o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para o município de Pilaão Arcado.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista